PROJETO DE LEI Nº ___/2025

INICIATIVA: MESA DIRETORA

ALTERA A LEI Nº 1.659, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – FECMBV, PARA PERMITIR O RECEBIMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES E AMPLIAR O ESCOPO DE ATUAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO – ESCOLEGIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprova:

Art. 1º A Lei nº 1.659, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista – FECMBV poderá receber, além das receitas já previstas no art. 3º desta Lei, recursos oriundos de emendas parlamentares, individuais ou de bancada, destinadas especificamente para projetos de modernização institucional, promoção da cidadania, transparência, educação legislativa e fortalecimento da Escola do Legislativo – Escolegis.

§1º Os recursos recebidos na forma do caput serão vinculados às ações previstas no plano de aplicação anual do FECMBV, observada a legislação orçamentária vigente.

§2º A inclusão dos recursos oriundos de emendas parlamentares será precedida de autorização em lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, devendo ser incluída em categoria de programação específica."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.659, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"VIII – financiamento de ações e projetos da Escola do Legislativo – Escolegis, voltados para:

a) capacitação técnica e política de vereadores, servidores públicos e lideranças comunitárias;

b) realização de cursos, seminários, oficinas, congressos e conferências;

c) produção de material didático e publicações de interesse legislativo e cidadania;

d) parcerias com instituições de ensino e entidades da sociedade civil;

e) ações itinerantes e projetos de educação legislativa em escolas e comunidades;

f) estímulo à participação popular nos processos legislativos;

g) desenvolvimento de programas de formação cidadã e inclusão social."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2025.

Gemilson Costa e Silva
Presidente

Maria Inês Maturano Lopes
1ª Secretária

Júlio Cézar Medeiros Lima
1º Vice-Presidente

Moacival Daniel Mangabeira
2º Secretário

Thiago Duarte Saraiva
2º Vice-Presidente

Adnan Wadson de Lima
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar e aprimorar a Lei nº 1.659, de 14 de dezembro de 2015, que instituiu o Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista – FECMBV, para incluir de forma expressa a possibilidade de recebimento de emendas parlamentares, individuais ou de bancada, bem como para ampliar seu escopo de atuação, incorporando as ações promovidas pela Escola do Legislativo – Escolegis.

Desde sua criação, o FECMBV tem se mostrado um importante instrumento de fortalecimento institucional, viabilizando investimentos em infraestrutura, modernização administrativa e capacitação técnica. No entanto, a evolução das atribuições do Poder Legislativo, em especial no que se refere à promoção da cidadania, da transparência e da educação legislativa, exige que o Fundo seja atualizado em consonância com as novas demandas sociais e institucionais.

A inclusão da possibilidade de captação de recursos por meio de emendas parlamentares está amparada na legislação orçamentária vigente, sendo plenamente compatível com os princípios constitucionais da autonomia dos poderes e da eficiência administrativa. Ao permitir que parlamentares destinem recursos para ações da Câmara Municipal, especialmente para programas de formação e cidadania legislativa, o projeto amplia a capacidade da Casa de atender às suas funções pedagógicas e representativas.

Nesse contexto, destaca-se o papel estratégico da Escolegis – Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Boa Vista, cuja atuação tem sido voltada à formação continuada de vereadores, servidores públicos e lideranças comunitárias. Por meio de cursos, seminários, oficinas, palestras e atividades educativas diversas, a Escolegis cumpre relevante missão institucional de fomentar a participação popular, o controle social e o fortalecimento da democracia local.

A previsão expressa de ações específicas da Escolegis no escopo do Fundo viabilizará a destinação de recursos financeiros para projetos estruturados, inclusive por meio de parcerias com instituições de ensino e entidades da sociedade civil. Dessa forma, será possível expandir programas como "Câmara Mirim", "Parlamento Jovem", oficinas de

cidadania nas escolas, cursos de formação técnica legislativa, entre outras iniciativas de alto impacto social.

Importante salientar que a proposta não implica criação de novas despesas obrigatórias, mas apenas possibilita maior diversificação e racionalização do uso dos recursos já disponíveis, respeitando os princípios da transparência, economicidade e legalidade. Além disso, todas as aplicações de recursos permanecerão sob a fiscalização da Mesa Diretora, do Controle Interno da Casa e do Tribunal de Contas do Estado.

Em face do exposto, e considerando a necessidade de alinhar a legislação municipal às melhores práticas de gestão pública, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Boa Vista e o aperfeiçoamento contínuo das ações da Escola do Legislativo.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente

Maria Inês Maturano Lopes
1ª Secretária

Júlio Cézar Medeiros Lima
1° Vice-Presidente

Moacival Daniel Mangabeira
2° Secretário

Thiago Duarte Saraiva
2° Vice-Presidente

Adnan Wadson de Lima
3° Secretário